

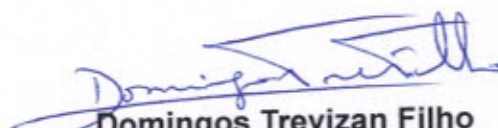
Ofício nº 2409/2019-GAPRE

Maringá, 12 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 989/2019 apresentado pelo Vereador **Carlos Mariucci** para informações referentes aos Relatórios de Impacto de Vizinhança - RIV, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DESPACHO / PARECER

Interessado: Câmara Municipal de Maringá

Assunto: Processo n. 47657/2019

Ao
GAPRE,

Segue parecer exarado pela Gerência de Impactos Urbanísticos e de Vizinhança em resposta aos questionamentos apresentados pelo Vereador Carlos Emar Mariucci.

Maringá, 11 de julho de 2019.


Bruna Barbosa Barroca

Secretária de Planejamento e Urbanismo

Processo Nº 47657/19

Fls. nº 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Gerência de Impacto Urbanístico.

1/4

DESPACHO / PARECER

INTERESSADO: Câmara Municipal de Maringá

ASSUNTO: esclarecimentos quanto a fiscalização no RIV – processo 47657/2019

À Secretária de Planejamento,

Foram solicitadas algumas informações pelo Excelentíssimo Vereador Carlos Emar Mariucci, para fins de esclarecimento público, quanto aos procedimentos de fiscalização realizadas nos Relatórios de Impacto de Vizinhança, cabendo a esta gerência informar o que segue quanto aos questionamentos apresentados.

1. “Como é realizada a fiscalizações para elaboração de Relatórios de Impacto de Vizinhança – RIV em obras executadas sem alvará de autorização de construção e se a forma adotada possui regulamentação legal.”

Inicialmente cabe informar que a Prefeitura do Município de Maringá realiza apenas a aprovação do Relatório de Impacto de Vizinhança, sendo este elaborado por equipe técnica multidisciplinar, conforme regulamenta o decreto 1560/2014, contratada pelo requerente do processo de aprovação de RIV.

Atualmente os RIVs são aprovados pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial (CMPGT), com o apoio da Comissão Especial de Impactos Urbanísticos e de Vizinhança, composta por técnicos das Secretarias Municipais de Planejamento e Urbanismo (SEPLAN), Mobilidade Urbana (SEMOB) e Meio Ambiente e Bem Estar Animal (SEMA), devidamente nomeada pela portaria nº 690/2018-GRAPE (cópia anexa).

No procedimento de aprovação, atualmente não existe a obrigatoriedade de vistoria no local de instalação do empreendimento, sendo a análise realizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Gerência de Impacto Urbanístico.

2/4

mediante as informações prestadas pelos responsáveis técnicos pela elaboração do relatório.

Caso surjam dúvidas durante a análise do relatório apresentado e estas não sejam esclarecidas pelos responsáveis técnicos, a comissão realiza visita ao local a fim de subsidiar a análise desenvolvida e detectadas irregularidades o setor de fiscalização integrada é comunicado.

Esclarece-se que aprovação do RIV é condicionante para a emissão de Alvará de Projeto e Execução (autorização de construção), conforme previsão legal disposta a seguir:

a) Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades

"Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal."

b) Lei Complementar 632/2006 - Plano Diretor do Município de Maringá

"Art. 165. Os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental, definidos na Seção I, Capítulo III, Título III, desta Lei, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e à aprovação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Gerência de Impacto Urbanístico.

3/4

aprovados pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial."

c) Lei Complementar nº 1.045/2016 - Código de Edificações e Posturas Básicas para projeto, implantação e licenciamento de edificações no Município de Maringá

"Art. 108. Para a execução de obra de Edificação Especial ou Atividade Potencialmente Impactante, além das exigências orientadas pelo artigo anterior e dispositivos listados no Capítulo VI adiante, será exigido também o Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, regulamentado por meio de legislação específica."

Diante da fundamentação legal apresentada, ressalta-se que não são emitidos Alvarás de Projeto e Execução (licença para construção) de empreendimentos definidos como de impacto pelos artigos 95 e 96 da LC 632/2006 sem a aprovação do RIV, cabendo a fiscalização integrada do município averiguar a execução de obras não licenciadas e tomar as medidas cabíveis.

2. "Apresente os números de profissionais que compõe a equipe de fiscalização do RIV da Municipalidade."

Não existe uma equipe de fiscalização na Gerência de Impacto Urbanístico, sendo que estas, quando necessárias são realizadas por membros devidamente nomeados na Comissão Especial de Impactos Urbanísticos e de Vizinhança. Caso seja verificada alguma irregularidade quanto a execução de obras dentro da análise dos processos de Relatório de Impacto de Vizinhança, estes são encaminhados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Gerência de Impacto Urbanístico.

4/4

Fiscalização Integrada da Secretaria de Fazenda para as devidas providências.

3. "Apresente Relatório de RIV's reprovados em obras executas sem alvará de projeto no período de 2018 a 2019."

Foi reprovado um RIV de obra executada sem alvará nos anos de 2018 e 2019, sendo este o processo sob protocolo nº 30852/2018 em nome de Igreja Centro Internacional do Avivamento.

4. "Decline quem é o órgão fiscalizador da equipe de fiscalização RIV."

Reitera-se que não existe equipe de fiscalização na Gerência de Impacto Urbanístico, setor responsável pela aprovação dos RIVs.

Ademais, informamos que a legislação que trata sobre a elaboração e aprovação dos Estudos de Impacto de Vizinhança/Relatórios de Impacto de Vizinhança está em processo de revisão a fim de regulamentar por completo os procedimentos adotados e sanar pontos omissos e conflitantes.

Maringá, 05 de julho de 2019.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
THAÍS FERRARI REUS
Eng^a Civil CREA/D-PR 139857
Gerente de Impacto Urbanístico-SEPLAN



PORTARIA Nº 690/2018-GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 77, II, "c", da Lei Orgânica do Município de Maringá, e considerando as determinações da Lei 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) e da Lei Complementar nº 632/2006 (Plano Diretor do Município).

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir as Comissões Especiais de Impactos Urbanísticos e de Vizinhança composta pelos servidores abaixo relacionados, para análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, conforme determina a Lei nº 10257/2001 (Estatuto das Cidades) e a Lei Complementar nº 632/2006 - Plano Diretor do Município.

I - COMISSÃO ESPECIAL DE IMPACTOS URBANÍSTICOS E DE VIZINHANÇA

Presidente: Patricia Barbosa Minari Purpur - SEPLAN

Vice-Presidente: Thais Ferrari Reus – SEPLAN

Membros: Celso Ricardo Rossini – SEPLAN

Douglas Fabiano Costa de Lima – SEPLAN

Gessica Dariana Gmach Arlindo – SEPLAN

Henrique Shintaru Maeda – SEPLAN

Tamires de Cassia Berton- SEPLAN

Aline Magalhães Tolesquini Pastre SEMA

Luciana Veríssimo Siquerolo -SEMA

Marcos Juliano da Silva Cruz - SEMA

Eufrida Guerreiro Pontes Rodrigues - SEMA

Andreia Soares Zola de Almeida - SEMA

Tathiane Camara de Souza Amorin – SEMOB

Isadora de Mello Stabile - SEMOB

Art. 2º. As reuniões da comissão ocorrerão desde que haja no mínimo um representante de cada secretaria especificada acima.

Art. 3º. Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente da Comissão assumirá a Presidência. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, este será substituído por membros designados pelo mesmo, caso não haja indicação esta será feita pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 5º. Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 247/2018 - GAPRE.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal 13 de agosto de 2018.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Rogério Calazans da Silva
Secretário de Gestão

Sigmar Otaviano Navachi
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Proc. nº 43657/19

Folha nº 07